



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO N° 003/2013

Autoriza o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Estadual que Dá Nova Redação aos Artigos 1° e 6° da Lei Estadual n° 7.300/2011, Que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1°. Consoante as disposições do art. 1°, inciso XVII da Lei Estadual n° 5.604/1994 e do art. 9°, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, autorizar ao Conselheiro Presidente a encaminhar o projeto de Lei que Dá Nova Redação aos Artigos 1° e 6° da Lei Estadual n° 7.300/2011, Que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 2°. A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico deste órgão.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 16 de maio de 2013.

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Presidente – Relator

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Corregedora Geral / Ouvidora

Conselheiro LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROJETO DE LEI Nº

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 6º DA
LEI ESTADUAL nº 7.300/2011, QUE INSTITUI O
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 1º e 6º da Lei Estadual nº 7.300 de 15 de dezembro de 2011, que passa a ter a composição seguinte:

“**Art. 1º.** Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – DOe/TCEAL**, instrumento midiático específico destinado à publicidade virtual dos atos administrativos, processuais e da comunicação em geral da instituição e dos jurisdicionados, vinculados às atividades desenvolvidas e à tramitação processual, visando aos princípios do interesse público e da publicidade”.

“**Art. 6º.** Poderá ser promovida, por meio outro, a cientificação de qualquer ato processual, sempre que comprovada, a critério da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros Relatores ou dos Jurisdicionados, a caracterização de circunstância em que a comunicação, por via eletrônica, poderá potencializar ao ente ou interessado prejuízo ao contraditório, ou ainda, quando haja robusto indício de abuso no exercício de defesa, de modo a deliberadamente procrastinar a ultimação do feito ou a artificialmente gerar-lhe perpetuação”.

Art. 2º. Os atos administrativos, processuais e da comunicação em geral encaminhados eletronicamente a este órgão pelos jurisdicionados serão publicados gratuitamente e seus conteúdos de inteira responsabilidade de quem os enviou.

Parágrafo Único. Os jurisdicionados solicitarão ao Tribunal, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Informática, habilitação ao sistema de informática por meio do endereço eletrônico www.tce.al.gov.br, consoante instruções a serem editadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DOElet.TCE/AL EM 15/10/2013